



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **RAZÕES DE VETO**

Projeto de Lei nº 330/20

Ofício ATL SEI nº 077223350

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1692/2022

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 330/2020, aprovado em sessão de 13 de dezembro de 2022, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto e Professor Toninho Vespoli, que dispõe sobre o acesso à internet banda larga por professores e alunos da Rede Municipal de Educação.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, não se encontram presentes as condições necessárias para a conversão da medida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Com efeito, toda a rede de unidades educacionais administradas pela Secretaria Municipal de Educação conta com alguma forma de acesso à internet.

A propósito, está em pleno andamento, com 64% das unidades da rede direta já contempladas, o projeto de Sala de Aula Digital, que busca a modernização de 12.721 salas de aula, com a instalação de equipamentos (projektor, caixa de som e computador com acesso à internet banda larga).

Foi também realizado um aditamento na contratação já existente de serviços de links dedicados de acesso à internet nas unidades educacionais tipo CEU-EMEFs, EMEFs, EMEFMs, EMEBs e CIEJAs.

Sucedeu-se, ademais, a aquisição de 506 mil equipamentos tipo tablets já com o serviço de chip de acesso à internet para todos os alunos do Ensino Fundamental I e II das unidades educacionais.

Conforme Instrução Normativa SME nº 10, de 22 de abril de 2021, os tablets são entregues aos estudantes com vistas a permitir a utilização de tais ferramentas de forma complementar ao ensino presencial, garantindo a aprendizagem também fora do ambiente escolar, com atividades planejadas para o contraturno, inclusive de reforço escolar e atividades de complementação e recuperação.

Ainda visando a expansão dos serviços de conectividade, foi recentemente adquirida a tecnologia SD-WAN, uma abordagem modernizada das redes de longa distância que traz diversos benefícios tanto para os operadores quanto para o usuário final.

Assim, a propositura está desalinhada com as políticas atualmente em execução (sobretudo o projeto Sala de Aula Digital, a contratação de links dedicados, a distribuição de notebooks aos docentes e de tablets com chips de acesso aos estudantes, além da recentíssima aquisição de tecnologia SD-WAN), além de não especificar, de forma técnica, o alcance das obrigações impostas à administração e seu impacto financeiro.

Por fim, cumpre destacar que a propositura padece de vício formal de iniciativa, pois, nos termos do artigo 37, §2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, somente o Chefe do Executivo tem a legitimidade para propor projeto de lei relacionado à gestão administrativa, com repercussão nas atividades e funções dos órgãos da Administração Municipal.

Nessas condições, evidenciada a motivação que me conduz a vetar o texto aprovado e com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/01/2023, p. 1

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).